SÃO PAULO
R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400

RIO DE JANEIRO
R. Humaitá, 275
16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600

BRASÍLIA
SAFS. Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400

PALO ALTO
228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650 798 5068

TÓQUIO
1-6-2 Marunouchi,
Chiyoda-ku, 21st floor
100-0005
Tokyo - Japan
t. +81 (3) 3216 7191

São Paulo, 30 de abril de 2026.

Para:
Casa de Pedra Securitizadora
A/C: Flávia Rezende Dias

Ref.:
Proposta de Honorários Advocatícios – Assessoria na Assembleia Geral de Titulares dos CRI da Operação CRI Barra

Prezados,

1. É com grande satisfação que apresentamos abaixo nossa proposta de honorários para atuar como assessores legais da Casa de Pedra ("Securitizadora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da operação "CRI Barra" ("CRI" e "Operação"), na convocação, estruturação e realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRI, a ser convocada por edital ("AGT"), com o objetivo de deliberar sobre os seguintes itens da ordem do dia: (i) ajuste da destinação dos recursos da Operação; (ii) retificação do cálculo e ajuste do loan-to-value ("LTV") da Operação, incluindo a metodologia de precificação do VGV do estoque; (iii) ajuste da estrutura de monitoramento da Operação, inclusive quanto à dispensa de agente de monitoramento e de agente de medição; e (iv) aprovação das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

I. ESCOPO DO NOSSO TRABALHO

2. Entendemos que o trabalho a ser desenvolvido por nosso escritório deverá compreender:

(i) elaboração e/ou revisão do edital de convocação da AGT, da ordem do dia, da proposta da administração da Securitizadora e das informações e documentos de suporte que devam acompanhar a convocação ou ser disponibilizados aos titulares dos CRI;

(ii) análise dos documentos da Operação atualmente vigentes (incluindo termo de securitização, escritura de emissão de CCI, contrato de cessão, instrumentos de garantia e demais documentos correlatos) para fins de identificação dos quóruns aplicáveis, das formalidades de convocação e instalação e dos efeitos das deliberações pretendidas;

(iii) elaboração e/ou revisão e negociação dos aditamentos aos documentos da Operação necessários à implementação das deliberações aprovadas em AGT,

especialmente para refletir: (a) a nova distribuição da destinação dos recursos da Operação entre as parcelas (i) já destinadas e comprovadas, (ii) desembolsadas com obrigação de destinação remanescente da Devedora, e (iii) integralizadas a título de fundo de garantia, sem obrigação de destinação; (b) a retificação do cálculo do LTV e o ajuste na descrição do VGV do estoque, de modo que a precificação das fases a serem lançadas (quando já houver projeto registrado) considere o preço de venda da fase já lançada, observadas as semelhanças de tipologia; (c) a dispensa do agente de monitoramento e do agente de medição, com a previsão de que as informações da Operação serão geridas e prestadas pela Devedora; e (d) demais ajustes contratuais decorrentes das deliberações da AGT;

(iv) elaboração e/ou revisão da minuta da ata da AGT, inclusive para contemplar a deliberação de aprovação das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado (‘Demonstrações Financeiras’)”; e

(v) participação em reuniões e conferências telefônicas com a Securitizadora, a Devedora, o agente fiduciário e demais prestadores de serviço da Operação, conforme necessário à condução da AGT e à negociação dos aditamentos contratuais.

II. PREMISSAS

3. Para fins da presente proposta, assumimos que:

(i) atuaremos exclusivamente como assessores legais da Securitizadora, sem prestação de serviços a quaisquer outras partes da Operação (incluindo Devedora, garantidores, agente fiduciário, coordenadores ou titulares dos CRI);

(ii) a AGT será única e convocada por edital, sendo certo que eventuais segundas convocações ou novas AGTs decorrentes da não instalação ou da não deliberação dos pontos da ordem do dia serão objeto de cobrança adicional;

(iii) o escopo dos nossos trabalhos limita-se aos pontos da ordem do dia indicados acima, não compreendendo deliberações adicionais, ainda que conexas;

(iv) os documentos da Operação atualmente vigentes serão disponibilizados pela Securitizadora em sua versão consolidada, sendo certo que não realizaremos qualquer auditoria legal (due diligence) da Devedora, dos garantidores, dos imóveis ou dos contratos integrantes do lastro ou da garantia da Operação;

(v) as informações financeiras, contábeis, de cálculo de LTV, de avaliação de VGV e demais informações de natureza não jurídica necessárias às deliberações da AGT serão fornecidas e validadas pela Securitizadora, pela Devedora e/ou pelos respectivos prestadores de serviço técnicos, não cabendo ao escritório qualquer

verificação independente quanto a tais informações, incluindo a metodologia de retificação do cálculo do LTV e a precificação do VGV do estoque;

(vi) os aditamentos aos documentos da Operação serão limitados às alterações estritamente necessárias para refletir as deliberações da AGT, sem reabertura de discussão de cláusulas pré-existentes;

(vii) nossos trabalhos serão concluídos em até 60 (sessenta) dias contados do início efetivo, sem necessidade de pedidos de prorrogação ou interrupções relevantes; caso o andamento da AGT seja, por qualquer razão, temporariamente interrompido, de modo que (a) o escritório não seja demandado a realizar qualquer trabalho de revisão, elaboração de documentos ou discussão da estrutura da AGT; e (b) o prazo para sua conclusão, em razão da interrupção, seja superior ao mencionado, então os nossos honorários não serão renegociados, exclusivamente, no que tange ao período em que a AGT tenha sido interrompida;

(viii) os trabalhos serão realizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem necessidade de deslocamento para outras localidades para realização de reuniões;

(ix) nossos honorários-base não compreendem: (a) a elaboração ou revisão de qualquer comunicação a investidores além do edital de convocação e dos documentos de suporte à AGT, nem a participação em reuniões ou a resposta a esclarecimentos a titulares dos CRI individualmente considerados; (b) análises de cunho tributário, contábil ou financeiro, inclusive quanto à reclassificação contábil do fundo de garantia ou aos efeitos fiscais da nova destinação dos recursos; (c) reestruturações societárias da Devedora, da Securitizadora ou de quaisquer garantidores; (d) regularização imobiliária ou qualquer outro ato necessário à manutenção ou viabilização do lastro ou das garantias da Operação; (e) revisão dos contratos de garantia ou elaboração de novos contratos de garantia; (f) eventual nova oferta, reabertura, resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRI; (g) representação da Securitizadora ou do Patrimônio Separado em qualquer procedimento administrativo perante a CVM, B3, ANBIMA ou em medidas judiciais ou arbitrais decorrentes ou conexas à AGT; (h) redação ou revisão de documentos em outros idiomas; e (i) qualquer outro trabalho não descrito expressamente no escopo da Seção I acima. Esses escopos, se ocorrerem, serão objeto de cobrança no sistema de horas trabalhadas, podendo ser apresentada proposta apartada de honorários, mediante sua solicitação.

III. NOSSA EQUIPE

4. Composição do Escritório. Pinheiro Neto Advogados tem prestado assessoria em praticamente todas as áreas da prática jurídica desde 1942 e está estruturado para oferecer aos seus clientes assistência completa com relação a todos os aspectos legais de suas atividades. Contamos atualmente com mais de 1000 integrantes, sendo 117 sócios e mais de 450

associados, além de paralegais e profissionais de outras áreas de suporte. Prestamos serviços para mais de 2.000 clientes nacionais e internacionais e temos presença em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Brasília, Palo Alto (USA) e Tóquio. O escritório está estruturado por meio de diferentes práticas especializadas nas várias áreas do Direito; cada prática é composta por um ou mais sócios, assistidos por advogados, assistentes e equipe de apoio.

5. Equipe. Nossa equipe imobiliária e de financiamento imobiliário é composta de 25 integrantes, sendo 3 sócios, e atua em todas as frentes da indústria, incluindo aquisições, locações, investimentos, financiamentos e ofertas públicas.

6. Fábio Rocha Pinto e Silva, sócio de Pinheiro Neto Advogados, coordenará o escopo de trabalho descrito acima e será assistido por um time de associados, estagiários e paralegais da equipe imobiliária, conforme necessário, que possuem conhecimento tanto em mercado de capitais quanto nos aspectos imobiliários inerentes à Operação.

IV. PROPOSTA DE HONORÁRIOS

7. Nossos honorários são tradicionalmente calculados com base no número de horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais envolvidos no caso. O custo-hora varia dependendo da especialidade, da experiência e da categoria do profissional. Os parâmetros de valor-hora vigentes durante o ano de 2026 são os seguintes, em cada caso, líquidos de tributos aplicáveis:

Sócios:	R$ 3.370,00
Consultores:	R$ 2.790,00
Associados Seniores:	R$ 2.170,00 a R$ 2.550,00
Associados Plenos:	R$ 1.660,00 a R$ 1.930,00
Associados Juniores:	R$ 1.350,00 a R$ 1.530,00
Assistentes, Auxiliares Jurídicos e Estagiários:	R$ 740,00 a R$ 1.100,00

8. Não obstante, nos termos do escopo acima apresentado e considerando nossa experiência em operações semelhantes, para a realização dos trabalhos descritos nesta proposta, conforme escopo previsto na Seção I acima e demais premissas, propomos o valor de honorários fixo de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, líquidos de todos os tributos aplicáveis.

V. SERVIÇOS ADICIONAIS

9. Caso ocorra alguma alteração no escopo do trabalho descrito na Seção I, os trabalhos adicionais serão cobrados por hora, de acordo com a tabela de honorários vigente e publicada. Por exemplo, constituem alterações de escopo: a inclusão de novos pontos na ordem do dia da AGT; a necessidade de segunda convocação ou de nova AGT; a elaboração de novos instrumentos de garantia; a realização de auditoria legal (due diligence); ou a inclusão de novas contrapartes na negociação dos aditamentos.

10. Todos os trabalhos realizados após excedido o prazo previsto no item 3 (ix) acima, inclusive eventuais aditamentos contratuais adicionais, serão objeto de cobrança adicional pelo sistema de horas, conforme a tabela vigente, podendo ser objeto de contratação específica.

11. Nossos honorários não incluem eventuais despesas necessárias à prestação dos nossos serviços, que deverão ser reembolsadas separadamente.

12. As Condições Gerais previstas no Anexo I refletem a política geral de contratação de nosso escritório e são parte integrante desta proposta de honorários.

VI. PRAZO DE PAGAMENTO

13. Os honorários deverão ser pagos à vista, ao final do prazo mencionado no item 3 acima, em moeda corrente nacional, acrescidos do valor dos tributos incidentes (*gross-up*), de forma que os valores líquidos a serem recebidos por nosso escritório sejam os indicados na Seção IV acima.

14. **Os honorários serão devidos mesmo em caso de interrupção dos trabalhos por iniciativa da Securitizadora**, no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação quanto à interrupção dos trabalhos, sempre observado o prazo máximo de pagamento correspondente ao prazo final previsto no item 3 acima. Caso, na data de interrupção dos trabalhos, os honorários incorridos, pelo sistema de horas, sejam inferiores ao valor fixo estabelecido no item 8 acima, serão cobradas apenas as horas efetivamente incorridas.

* * *

Agradecemos mais uma vez a oportunidade de poder contar com o seu interesse em contratar nossos serviços e enfatizamos que é grande o nosso interesse em auxiliá-los nos assuntos acima.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Pinheiro Neto Advogados

De acordo em _____/_____/2026:

Casa de Pedra

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. A relação entre CLIENTE e Pinheiro Neto Advogados ("PINHEIRO NETO") será regida pelas seguintes disposições, sem prejuízo dos ajustes específicos em contratações caso a caso, sempre se aplicando as normas em vigor ao longo do tempo.

2. **Contratação.** PINHEIRO NETO presta assessoria mediante solicitação do CLIENTE, nos termos e com o escopo definidos na proposta de honorários ou em documento em separado, incluindo mensagem eletrônica.

3. A contratação de PINHEIRO NETO se dá preferencialmente com a assinatura no campo 'de acordo' na proposta, por escrito (ainda que por meio eletrônico), ou por ato do CLIENTE que confirme a aceitação da proposta.

4. Revisões das contratações em curso poderão ocorrer, excepcionalmente, se o escopo, duração e complexidade do caso se revelarem substancialmente diversos daqueles considerados na contratação original.

5. **Cumprimento às Leis Anticorrupção e Outras.** PINHEIRO NETO e CLIENTE declaram conhecer e comprometem-se a cumprir as leis anticorrupção, de proibição à lavagem de dinheiro e trabalho análogo a escravo, bem como as leis referentes a conflitos de interesses, notadamente a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 9.613/98 (Lei sobre os Crimes de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 10.803/2003 (Condição Análoga à de Escravo), a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), a Lei nº 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa), bem como a legislação correlata. Esse dever se aplica às partes ao longo do tempo, conforme as normas e suas modificações ou criações.

6. **Sigilo.** As informações compartilhadas entre CLIENTE e PINHEIRO NETO estarão sujeitas ao regime legal de sigilo e confidencialidade entre cliente-advogado.

7. **Guarda de documentos.** O CLIENTE é o responsável pela guarda definitiva das informações pertinentes ao tema que levar à assessoria jurídica de PINHEIRO NETO. Encerrados os trabalhos, todos os documentos originais na posse de PINHEIRO NETO estarão disponíveis para serem devolvidos ao CLIENTE.

8. **Honorários.** É dever de PINHEIRO NETO prestar qualificada assessoria jurídica ao tema confiado pelo CLIENTE e, em contrapartida, ter seus honorários pagos no prazo e totalidade de valor contratados com o CLIENTE. Os honorários serão usualmente faturados com vencimento em 15 (quinze) dias da emissão e cobrados à base horária, conforme tabela vigente definida por PINHEIRO NETO, ajustada a cada ano a partir de 1º de janeiro. Outras formas de

contratação de honorários podem ser estabelecidas com o CLIENTE, sempre considerando fases e prazos estimados para o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, sujeitas à revisão entre CLIENTE e PINHEIRO NETO diante de cenário diverso do estimado originariamente.

9. Tanto o trabalho ao longo do tempo como o faturamento dos serviços implicam custos imediatos a PINHEIRO NETO. Por isso, eventuais atrasos no pagamento de honorários e reembolso de despesas estão sujeitos a ajuste monetário (INPC, ou o índice que vier a substituí-lo) e juros de 1% ao mês.

10. O atraso relevante no pagamento de honorários e reembolso de despesas é reconhecido como razão para a suspensão e até cessação da prestação de serviços por PINHEIRO NETO, sem prejuízo dos valores devidos contratualmente.

11 **Honorários de sucumbência.** Na forma da Lei, os honorários de sucumbência pertencem exclusivamente a PINHEIRO NETO, que fará sua cobrança.

12. **Honorários em caso de acordo.** Eventual acordo entre o CLIENTE e terceiro não poderá dispor sobre honorários de sucumbência sem a concordância por escrito de PINHEIRO NETO. Tampouco poderá o CLIENTE transigir em relação aos honorários contratuais devidos a PINHEIRO NETO.

13. **Continuidade dos honorários.** Caso a contratação de PINHEIRO NETO seja encerrada por qualquer motivo, restarão devidos a PINHEIRO NETO tanto os honorários contratuais, inclusive os relativos a sucessos materializados e a se materializar, como os honorários de sucumbência proporcionalmente devidos pelos trabalhos realizados e seus efeitos materializados e a se materializar (artigo 17 do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil). Encerrada a contratação e/ou o mandato, resguarda-se o direito de PINHEIRO NETO atuar no(s) processo(s)/procedimento(s) e perante as partes, em nome próprio, no que se refere aos honorários que lhe couberem.

14. **Tributos.** O valor dos tributos que vierem a ser recolhidos por PINHEIRO NETO em virtude de bens e serviços ou sobre a operação (tais como PIS e COFINS e os que venham a substituí-los futuramente, tais como IBS e CBS), será reembolsado pelo CLIENTE, de forma a assegurar que o valor líquido recebido por PINHEIRO NETO após tais pagamentos seja equivalente ao valor que seria recebido caso tais pagamentos não ocorressem (i.e., conceito de neutralidade; “gross-up”). Atualmente, a alíquota total dos tributos incidentes sobre o faturamento é de 9,25% para empresas sediadas no Brasil.

15. **Despesas.** As despesas, custas, taxas governamentais, emolumentos e serviços de terceiros, inclusive advogados correspondentes, são arcados diretamente pelo CLIENTE. As despesas relevantes serão previamente aprovadas e custeadas pelo CLIENTE. O custeio de despesas de pequena monta por PINHEIRO NETO para posterior reembolso pelo CLIENTE só ocorrerá em caráter específico, expresso e excepcional.

16. **Relatórios.** O envio de relatórios gerados automaticamente pelo sistema de PINHEIRO NETO não acarretará custo ao CLIENTE. Qualquer customização de relatórios solicitada pelo CLIENTE será cobrada por tempo, salvo se previamente acordado de forma diversa e por escrito entre CLIENTE e PINHEIRO NETO.

17. **Questões ao longo do tempo.** PINHEIRO NETO presta seus serviços com base nas normas em vigor, orientações jurisprudenciais e experiência acumulada, e não tem o dever de informar a respeito de mudanças legislativas ou orientações jurisprudenciais supervenientes aos trabalhos já realizados, a não ser que especificamente contratado para tanto.

18. **Base de trabalhos.** As opiniões e trabalhos de PINHEIRO NETO são baseadas **(i)** na especialização, experiência e formação profissional e ética de seus advogados, conforme as normas, doutrina e jurisprudência e **(ii)** no material disponibilizado pelo CLIENTE quanto aos fatos, provas e circunstâncias específicas do caso. Eventuais elementos específicos do caso não revelados ou só revelados a PINHEIRO NETO após a conclusão dos trabalhos poderão impactar as opiniões e conclusões dos trabalhos. Trabalhos posteriores a esse respeito serão objeto de contratação própria.

19. **Limitação de responsabilidade.** O CLIENTE concorda que a responsabilidade de PINHEIRO NETO e de seus integrantes frente a perdas e danos comprovados de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, danos emergentes, penalidades, sanções, custos, despesas e eventuais ônus, está limitada ao valor total dos honorários pagos pelo CLIENTE a PINHEIRO NETO para o respectivo caso de onde decorreram tais perdas e danos, exceto se houver decisão jurisdicional final declarando que tais perdas e danos decorreram direta e exclusivamente de conduta intencional de PINHEIRO NETO ou seus integrantes.

20. **Cálculos.** Os cálculos exigidos para a prestação dos serviços legais deverão ser fornecidos pelo CLIENTE. PINHEIRO NETO não responderá pela acuidade de qualquer cálculo, e ainda que, por conveniência do CLIENTE, venha a ser elaborado internamente no escritório, em qualquer hipótese, tal cálculo deverá ser validado pelo CLIENTE.

21. **Outros profissionais.** PINHEIRO NETO não será responsável por atos ou omissões de profissionais que não sejam seus sócios ou empregados. Tais outros profissionais incluem

contadores, assistentes técnicos, advogados correspondentes, cartórios, tradutores, outros escritórios de advogados ou quaisquer outros profissionais que, de algum modo, possam prestar ou intervir nos serviços prestados ao CLIENTE. Ainda que PINHEIRO NETO tenha contratado, indicado e/ou coordenado os trabalhos de terceiros, a relação profissional será estabelecida diretamente entre o CLIENTE e o terceiro, sem responsabilidade de PINHEIRO NETO.

22 **Encerramento**. CLIENTE e PINHEIRO NETO têm, cada um e a seu exclusivo critério, o direito de encerrar a contratação, sem prejuízo dos deveres e direitos derivados da contratação. Um razoável aviso prévio deverá ser dado pela parte que declinar da contratação. Mesmo no caso de término, PINHEIRO NETO proverá informações necessárias para a eventual continuidade do tema por outros profissionais.

23. **Conflito de interesses.** A contratação de PINHEIRO NETO é feita em caráter de não-exclusividade. Eventuais situações de conflito que possam surgir deverão levar em conta apenas a entidade ou a pessoa que conferiu poderes a PINHEIRO NETO para atuar.

24. Poderá haver situações em que os interesses do CLIENTE conflitem com os interesses de algum outro cliente de PINHEIRO NETO, seu competidor ou não. Exceto em situações de conflito relacionadas especificamente ao objeto do tema e caso especificamente confiado a PINHEIRO NETO, ou em outras situações para as quais o CLIENTE tenha contratado a exclusividade por escrito, PINHEIRO NETO poderá atuar para outros clientes em quaisquer matérias consultivas, contratuais ou litigiosas envolvendo quaisquer matérias ou práticas em relação às quais o CLIENTE possa ter interesse ou participação, direta ou indireta.

25. O fato de PINHEIRO NETO representar o CLIENTE em litígio administrativo, judicial ou arbitral não constitui causa de impedimento para que PINHEIRO NETO aceite atuar em outros litígios tendo o CLIENTE como parte contrária, desde que em casos que não se relacionem ao objeto daquele litígio confiado pelo CLIENTE a PINHEIRO NETO.

26. Da mesma forma, o fato de PINHEIRO NETO representar o CLIENTE em litígio administrativo, judicial ou arbitral contra terceiro não constitui causa de impedimento/conflito para que PINHEIRO NETO represente esse mesmo terceiro, como cliente, em quaisquer hipóteses, desde que não relacionadas ao objeto do litígio confiado pelo CLIENTE a PINHEIRO NETO.

27. PINHEIRO NETO não identificou nenhum impedimento legal ou conflito de interesses que pudesse impedir a assinatura do instrumento de contratação de serviços advocatícios do qual este anexo constitui parte integrante. Contudo, considerando o portfólio de clientes e a possibilidade de superveniência de situações de conflito de interesses, inclusive na hipótese de contratação para atuação conjunta com outro(s) cliente(s), fica assegurado a PINHEIRO NETO e ao CLIENTE o direito de unilateralmente rescindirem esta contratação, com o acerto de

eventuais valores devidos e a garantia ao CLIENTE quanto à perpetuidade da obrigação de PINHEIRO NETO de confidencialidade em relação às informações e documentos recebidos do CLIENTE e sua pronta devolução.

28. Na hipótese de não recebimento de nova solicitação de serviços após 90 (noventa) dias da conclusão do último serviço confiado a PINHEIRO NETO, a relação cliente-advogado será considerada como tendo sido terminada. Caso se verifique nova contratação decorrido esse prazo de 90 (noventa) dias, nova relação cliente-advogado se estabelecerá, sujeita a novos termos de contratação. O fato de o CLIENTE receber de tempos em tempos boletins, informes jurisprudenciais ou qualquer outra informação de natureza legal fornecida a clientes e empresas que solicitaram sua inclusão na listagem de destinatários dessas comunicações não deve ser entendido ou interpretado como fator confirmador da relação cliente-advogado.

29. **Divulgação a *Rankings***. PINHEIRO NETO fica autorizado pelo CLIENTE, após a assinatura ou fechamento de operações de caráter exclusivamente transacional (por exemplo, operações de *M&A*, *private equity*, mercado de capitais, captação de recursos, reestruturação de dívidas e assemelhadas), a reportar sumariamente, às empresas que administram *rankings* de escritórios de advocacia, a participação de PINHEIRO NETO na respectiva operação do CLIENTE.

30. **Utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa.** PINHEIRO NETO poderá, na prestação de serviços jurídicos ao CLIENTE, utilizar ferramentas de inteligência artificial generativa ("Ferramentas de IA") como apoio às suas atividades, sem substituir a análise crítica, o julgamento técnico e a revisão cuidadosa realizados por advogados integrantes do escritório, devidamente qualificados e especializados. PINHEIRO NETO reitera seu compromisso com a inovação e com a adoção de novas tecnologias que contribuam para a excelência na prestação dos serviços jurídicos, mantendo, contudo, a qualidade, segurança e a atuação criteriosa e responsável de seus profissionais. A utilização das Ferramentas de IA observará sempre a política interna, a qual visa preservar a confidencialidade das informações que são divididas pelo CLIENTE com PINHEIRO NETO.

31. **Lei de regência, foro e sigilo de litígio**. O relacionamento entre CLIENTE e PINHEIRO NETO será regido pela lei brasileira, sem aplicação de equidade. Eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas amigavelmente diretamente pelas partes estarão sujeitas necessariamente à mediação prévia, a ser conduzida por mediador e rito oportunamente definidos, pelo prazo mínimo de três meses. Se a mediação restar infrutífera, o foro para a solução de eventuais controvérsias será então exclusivamente o da Comarca de São Paulo, Capital. Toda e qualquer medida envolvendo contratação com PINHEIRO NETO está sujeita a sigilo, e a parte que iniciar qualquer medida deverá informar o respectivo mediador e juízo desde

logo, submetendo e buscando submeter todas as manifestações e documentos ao regime sigiloso.

* * * * *